



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

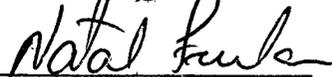
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 439/2009

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 06/Jul 2009


PRESIDENTE

Considerando a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura foi um grande passo na preservação de nossas florestas e ecossistema;

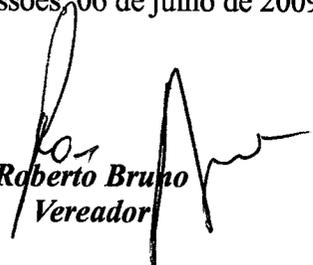
Considerando que muitas pessoas tem acesso ou ficam sabendo de informações ambientais, contudo, por temer repressões pessoais, não denunciam a questão;

Considerando, portanto, a necessidade de se criar um Programa “Disque Denúncia sobre Agressões ao Meio Ambiente”;

Considerando o Ante-Projeto de Lei em anexo.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, proposta que cria Programa “Disque Denúncia sobre Agressões ao Meio Ambiente”, o qual será devidamente aprovado pelo teor da matéria.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2009.


Roberto Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação no âmbito do Município, do Programa “Disque Denúncia de Agressões ao Meio Ambiente”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município, o Programa “Disque Denúncia de Agressões ao Meio Ambiente”.

Art. 2º O presente Programa tem como objetivo proporcionar à comunidade uma forma rápida e eficiente de denúncia ao Poder Executivo, dos casos de agressões ao meio ambiente, através de telefone gratuito e com funcionamento 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas.

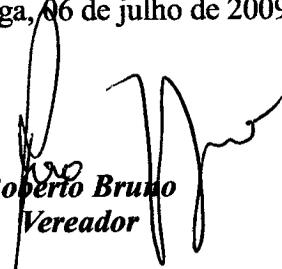
Art. 3º Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante se assim o desejar.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênio visando à instituição de uma política conjunta de apuração das denúncias formuladas e ao encaminhamento destas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias de sua vigência.

Pirassununga, 06 de julho de 2009.


Roberto Bruno
Vereador